



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 81/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA O SR. EDISON AZEVEDO LEITE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **EDISON AZEVEDO LEITE**, residente e domiciliado Comunidade Rural de Linha Leite, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná,, inscrito no CPF sob o nº. 015.550.219-05 e RG nº 6.497.257-0, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
2	1	300	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	2,95	885,00
	2	700	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.	4,25	2.975,00
	3	1.000	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,95	2.950,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					6.810,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo que o mesmo poderá vender no máximo R\$ 6.810,00(seis mil e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



oitocentos e dez reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de junho de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

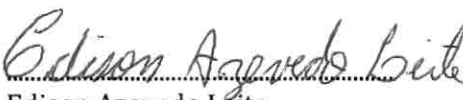
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 10 de junho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Edison Azevedo Leite
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Bruna Manfroi
Membro

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 14 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1124



RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 13/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 13 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 80/2016–Rosimari Ferreira Santos–CPF nº 016.278.349-31, valor estimado de R\$ 19.396,50(dezenove mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Contrato nº 81/2016–Edison Azevedo Leite – CPF nº 015.550.219-05, valor estimado de R\$ 6.810,00 (seis mil e oitocentos e dez reais). Coronel Vivida, 10 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO–EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 07/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: contratação de empresa(s) em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para a construção de uma Unidade Básica de Saúde na Linha Leite (lote 01) e uma Unidade Básica de Saúde na Localidade de São João do Alto Jacutinga (lote 02); conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2016, na Sala de Licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mazzomo, s/nº. Para cada lote o valor máximo é de R\$ 193.505,18, totalizando o valor máximo de R\$ 387.010,36. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de junho de 2016.

Ademir Antonio Aziliero–Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 do Contrato nº 10/2013 referente a Inexigibilidade nº 02/2013–Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–CONTRATADA: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA–FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Conforme solicitação da empresa, protocolada sob nº 5.435 de 06 de Junho de 2016, fica concedido reajuste pelo índice do IGPM dos últimos 12 meses referente ao mês de maio de 2016, gerando o aumento de 11,0937%; portanto, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos), totalizando para este a quantia de R\$ 3.094,92 (três mil e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 142.333,32 (cento e quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 10/2013, de 06 de Fevereiro de 2013. Coronel Vivida, 13 de Junho 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 270/2014 – Pregão Presencial nº 143/2014 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. De comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física devido ao acréscimo dos serviços inicialmente contratados. Os serviços aditados iniciaram em 13.06.2016 findando em 31.12.2016. O valor total deste é de R\$ 16.681,74. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 568.572,42. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 16/2013–Pregão Presencial nº 10/2013–

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 15.053.969/0001-06. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços por mais 12 meses. Totalizando a quantia de R\$ 37.419,72. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 146.935,79. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 77/2016 – Pregão Presencial nº 44/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. FABIO CAVALI S/S, CNPJ nº 22.090.363/0001-06. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos. Valor total de R\$ 84.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 10.06.2016 a 09.06.2017. Coronel Vivida, 02 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 78/2016 – Pregão Presencial nº 44/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE. S. ANTONIALI & CIA LTDA–ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos. Valor total de R\$ 251.766,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.06.2016 a 01.06.2017. Coronel Vivida, 02 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL Nº 118/2016

PUBLICAÇÃO Nº 002/2016 – EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre a retificação da tabela dos subitem 2.1 e 2.2, com relação aos vencimentos iniciais dos cargos objetos do Concurso Público nº 001/2016, aberto pelo Edital nº 118/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA:

1. A retificação da tabela do subitem 2.1 com relação aos vencimentos iniciais dos cargos objetos do Concurso Público nº 001/2016, aberto pelo Edital nº 118/2016, conforme segue: 2.1 Os cargos públicos, os requisitos para ingresso, o vencimento inicial bruto, a jornada de trabalho semanal, as vagas para a ampla concorrência (AC), as vagas para deficientes (PD), o valor da taxa de inscrição e os órgãos de lotação são os estabelecidos a seguir:

Cargos	Requisitos para ingresso	Vencimento inicial	Jornada semanal	Vagas AC	Vagas PD	Taxa de Inscrição	Órgão de lotação
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo, comprovação de que reside, desde a data de publicação do edital de concurso, na área que se inscreveu ***	R\$ 1.213,28	40 h	06**	01**	R\$60,00	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde
Agente de Saúde Pública	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.213,28	40 h	01	*	R\$60,00	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde
Assistente Administrativo	Curso completo de Técnico em Contabilidade/ Administração ou estar matriculado e cursando curso de graduação em Direito, Administração ou Ciências Contábeis	R\$ 1.383,86	40 h	01	*	R\$80,00	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	R\$ 922,57	40 h	01	*	R\$80,00	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Cirurgião Dentista	Superior Completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO	R\$ 3.229,04	20 h	01	*	R\$150,00	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde
Enfermeiro	Superior Completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN	R\$ 3.229,04	40 h	01	*	R\$150,00	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde
Engenheiro Civil	Superior Completo em Engenharia Civil e inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA	R\$ 3.229,04	30 h	01	*	R\$150,00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – Divisão de Estudos e Projetos
Médico da Família	Superior Completo em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM	Ver subitem 2.2	20 h	01	*	R\$150,00	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde
Médico Veterinário	Superior Completo em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV	R\$ 3.229,04	40 h	01	*	R\$150,00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER
Médico Clínico Geral	Superior Completo em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM	Ver item 2.2	20 h	01	*	R\$150,00	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde
Motorista	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “C” ou superior, comprovar no dia da prova prática e no ato da posse	R\$ 1.306,97	44 h	01	*	R\$80,00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação – Setor: Transporte Escolar
Nutricionista	Superior Completo em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição	R\$ 3.229,04	30 h	01	*	R\$150,00	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – Departamento de Saúde
Operador de Máquina Rodoviária	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “C” ou superior, comprovar no dia da prova prática e no ato da posse	R\$ 1.306,97	44 h	01	*	R\$80,00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV
Operário	Ensino Fundamental Completo	R\$ 882,75	44 h	01	*	R\$60,00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV
Pedreiro	Ensino Médio Completo	R\$ 1.306,97	44 h	01	*	R\$80,00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação – Setor: Transporte Escolar